



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.211, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

.....

§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico." (NR)

"Art. 34.

.....

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
César Borges
Manoel Dias
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Gilberto Magalhães Occhi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2014

*



1.	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.1022	Reforma da Quadras e Ginásios de Esportes		
3921 - 4490.51.00	Obras e Instalações	747	126.466,36
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			126.466,36

FONTE 747- RECURSOS SICONV 806731 - GRAMA SINTÉTICA SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO CORRENTE

2.	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.1022	Reforma da Quadras e Ginásios de Esportes		
3921 - 4490.51.00	Obras e Instalações	747	106.896,21
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			106.896,21

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES 233.362,57

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 747 no valor de R\$ 106.896,21 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), e superávit financeiro da fonte de recurso nº 747, no valor de R\$ 126.466,36 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro da fonte de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2016; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 52º da Lei Municipal nº. 2123/2015 – LDO 2016; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 106/16

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas, –

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, Licença de que trata o Artigo 143, § 1º da Lei Municipal 1883/2012, de 05 de abril de 2012 a Servidora GRASIELA DE FÁTIMA PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, por 13 (treze) dias a partir do dia 07 de dezembro de 2016.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 2016.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

DECRETO Nº 23738, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Municipal nº 1.569 de 20 de novembro de 2006 e na Lei Municipal nº 1.605 de 30 de julho de 2007, cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, como órgão consultivo, opinativo, e de controle social dos serviços públicos municipais de saneamento básico, composto por representantes dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, dos órgãos governamentais relacionados ao setor, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil, e de organizações de defesa dos consumidores.

Art. 2º CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA será constituído por 10 (dez) Conselheiros originários das seguintes entidades/órgãos/instituições que compõe o Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental instituído pela Lei Municipal nº 1.065, de 30 de julho de 2007:

I - TITULARES DE SERVIÇOS - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Geral de Gabinete

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENTIDADES TÉCNICAS

- Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR
- Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CMPROCON
- Conselho Comunitário das Associações de Moradores – CONSECOM.

§ 1º Cada entidade/órgão/instituição referida nas alíneas dos incisos do caput deste artigo, indicará, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação, um membro titular e um membro suplente, para representá-lo no CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º O mandato do membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO não serão remunerados por qualquer forma, cuja atuação será reconhecida como de relevante interesse público.

§ 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será presidido pelo Secretário Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, e secretariado por servidor público municipal designado para tanto.

§ 5º As propostas, sugestões e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serão registradas em Ata, devidamente justificadas, se dar pelo voto da maioria dos respectivos membros e encaminhadas ao titular do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observado o disposto neste Decreto, deliberará na primeira reunião que realizar, quanto às respectivas regras de funcionamento, periodicidade de reuniões, realização de fóruns de debate, acompanhamento das metas estabelecidas, obtenção de dados, subsídios técnicos, e sobre tudo o mais que

deverá integrar o respectivo Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA realizará, a cada 2 (dois) anos, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, como fórum de debate aberto à toda a sociedade civil, objetivando avaliar a situação do saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento em todo o território do Município (ambientes urbano e rural) contemplando:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- limpeza urbana e manejo de resíduos; e
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – políticas e demais princípios insculpidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

“ Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Telêmaco Borba – PR obriga-se a oferecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores efetivos, cujas despesas serão cobertas por dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - A obrigatoriedade do uso de uniforme fica restrito aos servidores lotados na Sede da Câmara Municipal de Telêmaco Borba que demonstrarem interesse pelo uso através de ofício direcionado a Divisão de Administração, e após deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário normal do expediente e em horário extraordinário, caso necessário.

Parágrafo Único - Quando ocorrer exoneração ou desligamento do quadro de servidores do Legislativo, o servidor devolverá o uniforme que lhe tiver sido fornecido para uso a Divisão de Administração o qual emitirá um termo de recebimento do mesmo.

I - a devolução dos uniformes visa evitar com que pessoas desvinculadas da Câmara Municipal façam o uso indevido dos uniformes em nome do Poder Legislativo de Telêmaco Borba;

II - após a devolução dos uniformes, poderá o servidor que demonstrar interesse no reaproveitamento dos uniformes em desuso manifestar vontade a Divisão de Administração.

Art. 4º - Os modelos e número de uniformes a serem entregues aos servidores serão definidos por ato da mesa.

Art. 5º - A reposição dos uniformes será a cada dois anos e caberá a Câmara Municipal de Telêmaco Borba suas expensas.

§ 1º - Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão um “termo de responsabilidade”, onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá repor anualmente os uniformes que venham a deteriorar em decorso do tempo, sendo impedida por esta Resolução a reposição em caso de perda ou mau uso do mesmo.

§ 3º - Em caso do impedimento citado anteriormente fica a cargo do servidor a reposição, não podendo dar forma ou cor diversa estipulada pela Mesa Executiva desta Casa de Leis.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2016.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE